

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Imetropará, o uso e controle dos veículos próprios e terceirizados, bem como estabelecer os níveis de responsabilidade pelo pagamento de multas e danos porventura ocorridos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os veículos oficiais, assim entendidos aqueles de propriedade Imetropará/Inmetro ou aqueles de empresa terceirizada (contrato de locação), ficam classificados em veículos de transporte institucional e de serviço, que se destinam ao atendimento das necessidades de serviço.

Art. 2º - Os veículos de transporte institucional são destinados, exclusivamente, ao uso do Presidente, Diretores, Procurador Chefe e Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Os veículos de serviço são os que se destinam à execução de atividades externas, transporte de servidores e outras pessoas necessárias à execução do serviço público, devidamente identificados de acordo com que preceitua o Manual de Identidade Visual do Imetropará.

Art. 4º - Compete a Diretoria Administrativa e Financeira o controle da frota, cadastrando, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas ao veículo:

I - Ao quantitativo total de veículos em uso (ativo) e os veículos inativos;

II - À discriminação dos veículos com os seguintes itens:

a) Placa, renavam, chassi, espécie tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante;

b) Tipo de usuário e classificação dos veículos, definidos nos artigos anteriores;

c) Propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão, apreendido (utilizado com autorização judicial);

d) Se o veículo encontra-se em uso (ativo) ou fora de uso (inativo);

e) Se possui ar condicionado e direção hidráulica.

UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 5º - Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista; e

III - Origem, destino, finalidade

Art. 6º - Os veículos, próprios ou terceirizados, devem ser preferencialmente conduzidos por servidores da categoria funcional de Motorista do quadro de pessoal do Imetropará.

Art. 7º - Quando houver insuficiência ou falta de servidores ocupantes do cargo de Motorista e no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderá ser autorizado que servidores de outras categorias ou contratados dirijam veículos oficiais.

Art. 8º - No ato do recebimento do veículo, o servidor que o utilizar examinará as condições técnicas e procederá a conferência dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, acessórios, avarias (riscos, amassados, rompimento da tinta) e defeitos mecânicos (nível da água e do óleo), mediante assinatura na Ficha de Serviço de Viatura.

§ 1º - A condição de uso do veículo será atestada, pelo condutor, na Ficha de Serviço de Viatura.

§ 2º - O condutor do veículo deverá mantê-lo limpo e higienizado.

§ 3º - O Setor de Transporte realizará vistoria regulares nos veículos, inclusive os entregues às equipes de fiscalização, para verificar as condições de limpeza e conservação e comunicará a DIRAF os casos de desrespeito a estas normas.

Art. 9º - Os veículos de serviços comuns se destinam ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas.

§1º - Entende-se por atividades específicas, para fins desta Portaria, aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização.

§2º Para efeitos do caput deste artigo, considera-se pessoa a serviço, além do servidor:

I - O colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pelo Imetropará;

II - O prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade;

III - Aquela acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço.

§3º - No caso do uso de veículos de serviços comuns para o transporte de documentos que exijam cuidados especiais quanto à segurança a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, o servidor encarregado do transporte não fará jus à indenização de locomoção relativa àquele trecho.

§4º - É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba

indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado.

§5º - O veículo de transporte institucional de uso da Diretoria Técnica ficará destinado aos traslados e deslocamentos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 10 - O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela Diretoria Administrativa, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação a esta Portaria.

DA MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 11 - Caberá ao condutor do veículo, seja ele Motorista Oficial ou servidor devidamente autorizado, contratado ou não, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito - CNT, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - A multa que incidir sobre o veículo será, tão logo recebida, informada ao seu respectivo condutor, instruindo a comunicação cópia da notificação ou auto de infração.

Parágrafo Único. O pagamento da multa deverá ser realizado até o dia do seu vencimento.

Art. 13 - A multa não-quitada pelo condutor do veículo até o vencimento será objeto de cobrança por consignação em folha de pagamento, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 14 - Não se identificado o condutor do veículo no prazo de 07 (sete) dias, o titular do Setor de Transportes ficará responsabilizado pelo pagamento do valor da multa.

Art. 15 - O condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, usar o cinto de segurança, no exercício dessa função, e deverá exigir o mesmo dos demais passageiros.

DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO USO DE VEÍCULO OFICIAL E TERCEIRIZADO

Art. 16 - É proibida a utilização de veículos próprios ou terceirizados:

a) Para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

b) Em excursões ou passeios;

c) No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

d) O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

e) A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da Presidência.

§ 1º - Não constitui descumprimento do disposto nesta portaria a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

Art. 17 - Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 18 - Os condutores dos veículos da frota oficial e terceirizada deverão apresentar os seguintes documentos necessários à fiscalização:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

b) Autorização para conduzir veículo oficial, expedida exclusivamente pela DIRAF, em validade;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em validade;

d) Equipamento obrigatório de acordo com o CNT - Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança);

e) Autorização de pernoite fora de garagem oficial, quando for o caso;

f) Cartão de Abastecimento, correspondentes ao veículo.

DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 19 - Na época própria será providenciada a renovação do licenciamento anual dos veículos, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e o Departamento de Transito do Estado do Pará - DETRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Art. 20 - Os veículos oficiais estão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme Imunidade Tributária Recíproca, consoante o art. 150, Inciso VI, letra "a", da Constituição Federal em vigor.

Art. 21 - No caso dos veículos terceirizados, a obrigação pela quitação de todos os impostos, taxas e seguros que venham a incidir sobre o veículo, cabe à contratada, ficando a DIRAF, através do Setor de Transportes, responsável pela comprovação dessas quitações nas épocas devidas.

Art. 22 - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos, caberá regressivamente:

I - Ao motorista, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho ou em decorrência de dolo ou culpa (imprudência, imperícia ou negligência);

II - Ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - À administração, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo próprio, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do motorista e do usuário;

IV - À empresa de locação contratada (frota terceirizada), se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo locado.

Art. 23 - A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas desta Portaria implicará em responsabilidade civil, administrativa e criminal, devendo para apuração das responsabilidades serem instaurados os procedimentos administrativos respectivos.

DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 24 - Nos casos de acidente de trânsito o condutor deverá providenciar o boletim de ocorrência respectivo, bem como solicitar a perícia junto ao Departamento de Trânsito do local do acidente.

Art. 25 - O condutor é responsável em comunicar imediatamente o sinistro à Diretoria Administrativa, por intermédio do Setor de Transportes, e a sua Chefia Imediata, bem como tomar providências para preservar o local de acidente com vista à realização de perícia.

Art. 26 - É vedado, sob qualquer pretexto, propor ou aceitar acordos referentes aos danos materiais dos veículos, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Único: Caso haja o reconhecimento da culpa do servidor, este assinará um termo de confissão de dívida, responsabilizando-se pelos danos ocasionados, e autorizando o efetivo desconto em folha de pagamento a título indenizatório nos termos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 27 - O Setor de Transporte ao receber a comunicação de acidente de trânsito, verificará se foram tomadas todas as providências regulares por parte do motorista, além de:

I - Identificar o veículo acidentado, indicando marca, modelo, ano de fabricação, placa e etc.;

II - Fazer breve relatório dos danos causados no veículo;

III - Avaliação aproximada dos custos para reparos, esclarecendo se os danos impedem ou não a utilização do veículo;

IV - Verificar a apólice do seguro dos veículos terceirizados, caso houver, e o valor de sua respectiva franquia.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As Fichas de Serviço de Viatura atualmente em utilização pelo Setor de Transporte ficam convalidadas.

Art. 29 - A movimentação dos veículos em utilização será registrada no Sistema de Gestão Integrada - SGI.

Art. 30 - É dever inescusável dos condutores dos veículos o cumprimento de todas as normas de trânsito, bem como exigir que os passageiros as cumpram.

Art. 31 - O Auxiliar de Metrologista é o responsável pela condução da viatura destinada à equipe de fiscalização, devendo atender a todas as normas previstas nesta portaria e no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Art. 32 - Nos casos em que, no curso da atividade de fiscalização fora da Sede do Imetropará, o Auxiliar de Metrologista por qualquer motivo estiver impossibilitado de fazer a condução do veículo da equipe, fica autorizado o Metrologista a fazer a condução do veículo, desde que seja portador de CNH em validade, dado ciência ao Setor de Transporte.

Art. 33 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Imetropará, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 34 - Nenhum veículo será utilizado sem a antecedente assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade pela Utilização de Veículo, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo.

Art. 35 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 36 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

Presidente do Imetropará

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Eu _____, matrícula nº _____, _____, carteira de identidade nº _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidade decorrentes da PORTARIA Nº 591/2011 e do Decreto Estadual nº 5, de 19 de Janeiro de 2011, que tratam da utilização da frota própria ou contratada, responsabilizando-me em especial: